



7.º) Pedido de comutação (indulto parcial)

“V”, primário, condenado a 15 anos de reclusão pela prática de dois homicídios simples, em concurso material, iniciando o cumprimento da pena no regime fechado, já cumpriu mais de um quarto do total. Pretende ser beneficiado pela comutação, concedida por decreto do Presidente da República na época do Natal.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca ____.¹
Execução n.º ____

“V”, qualificado nos autos, preso e recolhido nas dependências do Instituto Penal ____, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a concessão de

COMUTAÇÃO DE PENAS,²

com fundamento no art. 193 da Lei de Execução Penal e art. 2.º do Decreto Presidencial 5.295, de 2 de dezembro de 2004,³ com os seguintes fundamentos:⁴

1. O sentenciado é primário e foi condenado a 15 (quinze) anos de reclusão, dando início ao cumprimento da pena no regime fechado. Após o decurso de um sexto, obteve desse digno juízo a autorização para progressão ao regime semi-aberto, onde se encontra atualmente. Do total, entretanto, já atingiu mais de um quarto da pena,⁵ cumprindo até a presente data quatro anos e seis meses de reclusão.

2. Registra em seu prontuário boa conduta carcerária e nunca cometeu falta grave.⁶

3. Por se tratar de pessoa pobre, não teve ainda condições de reparar o dano às famílias das vítimas.⁷

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, requer a concessão da comutação, abatendo-se um quarto de sua pena remanescente, ouvindo-se, para tanto, o representante do Ministério Público e o Conselho Penitenciário.

¹ O pedido pode ser encaminhado diretamente ao Conselho Penitenciário, que, elaborando parecer, enviará ao juiz da execução criminal.

² Comutação é o indulto parcial, ou seja, quando o perdão, concedido pelo Presidente da República não puder ser aplicado, geralmente por tratar-se de pena elevada, aplica-se o abatimento do total de um montante estabelecido no Decreto Presidencial.

³ A cada ano, costuma o Presidente da República conceder, por decreto, o tradicional indulto natalino. Leva-se em conta, nesta peça, o decreto de 2004.

⁴ Crimes hediondos e equiparados não admitem indulto, nem mesmo comutação (Lei 8.072/90).

⁵ Como regra, condenados primários, a penas superiores a seis anos, cumprido um quarto da pena, podem abater um quarto do remanescente. Se reincidentes, cumprido um terço, podem abater um quinto. Para o cálculo do cumprimento, pode-se considerar a detração (art. 42, CP).

⁶ Para a concessão de comutação é indispensável bom comportamento carcerário. Se houver falta grave, esta deve ter mais de doze meses.

⁷ Alguns decretos exigem, para o benefício, a reparação

Termos em que,
Pede deferimento.

do dano, salvo impossibili-
dade de fazê-lo.

Comarca, data.

Advogado